



NOTA INFORMATIVA n.º 03/2026

15 de setembro de 2026

INTERVENÇÃO DA ERS NOS CUIDADOS DE SAÚDE LIGADOS À ESTÉTICA



I. Atribuições e competências da Entidade Reguladora da Saúde (ERS)

A Entidade Reguladora da Saúde (ERS) tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social.

As suas atribuições compreendem a supervisão da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, a prestação de cuidados de saúde de qualidade e demais direitos dos utentes, e a verificação da legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes.

Neste contexto, estão sujeitos à regulação da ERS, no âmbito das suas atribuições, todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, do setor público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente, clínicas, consultórios, equipamentos ou unidades de telemedicina, unidades móveis de saúde, entre outros.

Para efeitos de regulação e supervisão da ERS, considera-se como estabelecimento prestador de cuidados de saúde qualquer organização económica produtiva na qual sejam realizadas atividades que sejam reputadas como prestação de cuidados de saúde. Por sua vez, entende-se como prestação de cuidados de saúde todas as atividades que tenham por objeto a prevenção, promoção, restabelecimento ou manutenção da saúde, bem como o diagnóstico, a terapêutica e a reabilitação, e que visem atingir e garantir uma situação de ausência de doença e/ou estado de bem-estar físico e mental.

Por outro lado, não é competência da ERS regular o acesso e o exercício das profissões de saúde, estando os profissionais de saúde sujeitos à regulação e disciplina das respetivas associações públicas profissionais [cfr. n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto].

II. Atuação da ERS no âmbito dos cuidados de saúde ligados à estética

Nos últimos anos, registou-se um aumento de denúncias e exposições endereçadas à ERS relativas à alegada prática de cuidados de saúde na área da estética por profissionais não habilitados e/ou em estabelecimentos que não asseguram o cumprimento de requisitos legais e regulamentares de abertura, funcionamento e exercício.

Assim, a 1 de abril de 2022, foi aprovado um Plano de Ação específico para a intervenção e regulação dos estabelecimentos que prestassem cuidados de saúde ligados à estética (por exemplo, aplicação de toxina botulínica, administração de injetáveis, tais como ácido hialurónico e bioestimuladores), tendo sido instaurado um processo de monitorização relativo a esta área específica – PMT 1/2022.

Desde a sua criação, em 2022, e até ao final de junho de 2026, a ERS rececionou 535 pedidos de informação e esclarecimentos relativos às habilitações profissionais exigidas para a prestação destes cuidados de saúde e/ou sobre os requisitos legais e regulamentares de abertura, funcionamento e exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde ligados à estética (*vide* Tabela 1).

Período	Até 2021	2022	2023	2024	2025	1.º sem. 2026	Total
N.º de pedidos de informação e esclarecimentos	37	42	90	152	117	97	535

Tabela 1 - Pedidos de informação e esclarecimentos rececionados, por ano

O acréscimo de pedidos de informação e esclarecimentos no 1.º semestre de 2026 poderá ser justificado pelo lançamento da campanha conjunta da ASAE, DGC, ERS e INFARMED, I.P., com o título “*Não é só estética. É saúde.*”, melhor descrita *infra*.



No mesmo período, a ERS rececionou denúncias e exposições acerca de mais de 470 estabelecimentos¹. Concretamente, no primeiro semestre de 2026 foram rececionadas denúncias visando 41 estabelecimentos (*vide* Tabela 2).

Período	Até 2022	2023	2024	2025	1.º sem. 2026	Total
N.º de estabelecimentos denunciados ²	107	100	117	111	41 ³	476

Tabela 2 - Número de estabelecimentos denunciados, por ano

Do total das denúncias rececionadas e analisadas pela ERS até ao final de junho 2026, concluiu-se que 368 estabelecimentos denunciados justificavam a realização de fiscalização pela ERS⁴, para apuramento dos factos indiciados nas referidas participações, com vista à garantia da segurança e saúde dos utentes (*vide* Tabela 3).

Número de estabelecimentos denunciados com justificação para fiscalização, por distrito e por ano						
Distritos	Até 2022	2023	2024	2025	1.º semestre 2026	Total
AVEIRO	7	5	4	2	0	18
BEJA	1	0	1	1	0	3
BRAGA	6	3	3	4	1	17
BRAGANÇA	1	0	1	0	0	2

¹ Note-se que o número de denúncias efetivamente recebidas pela ERS é superior ao número aqui apresentado, porquanto, sempre que se verifica a receção de nova denúncia sobre um estabelecimento anteriormente denunciado à Reguladora, esta nova denúncia não é contabilizada nesta sede.

² Esclarece-se que alguns dos dados apresentados podem não ser coincidentes com os expressos na Nota Informativa n.º 2/2026 de 10 de abril de 2026, uma vez que a classificação das informações é um processo dinâmico. De uma análise posterior mais aprofundada das situações denunciadas, bem como da melhoria contínua nos processos de registo, resultou a identificação de alguns casos repetidos, tendo sido devidamente corrigidos. Com efeito, foram retirados 4 estabelecimentos em 2023, 2 em 2024 e 7 em 2025, face aos dados apresentados na Nota Informativa n.º 2/2026.

³ Particularmente quanto às denúncias recebidas no primeiro semestre de 2026, destaca-se que existem algumas denúncias/ exposições ainda em análise (n=19) que podem vir a ser classificadas como denúncias que justificam a realização de fiscalização pela ERS.

⁴ São critérios de classificação da necessidade de realização de uma ação de fiscalização ao estabelecimento visado na denúncia, a título de exemplo, a existência de indícios de um risco para a segurança e saúde do utente, o incumprimento grave dos requisitos de funcionamento e do exercício da atividade, a prática de cuidados de saúde por profissionais não habilitados e o uso de produtos de saúde não seguros.



CASTELO BRANCO	0	0	2	0	0	2
COIMBRA	3	3	4	1	1	12
ÉVORA	0	1	0	1	0	2
FARO	3	9	4	11	2	29
GUARDA	3	1	1	0	0	5
LEIRIA	2	5	2	3	0	12
LISBOA	32	32	27	36	10	137
PORTO	19	14	14	13	3	63
SANTARÉM	3	0	2	4	0	9
SETÚBAL	8	10	12	6	3	39
VIANA DO CASTELO	1	5	3	0	0	9
VILA REAL	1	1	0	2	0	4
UISEU	0	1	1	2	1	5
TOTAL	90	90	81	86	21	368

Tabela 31 – Número de estabelecimentos denunciados com justificação para fiscalização, por distrito e por ano

Em termos de distribuição geográfica dos estabelecimentos alvo de denúncia com justificação para fiscalização, verifica-se que o distrito com maior número de denúncias continua a ser (claramente) Lisboa, seguindo-se o distrito do Porto, de Setúbal e de Faro (*vide* Tabela 3).

Tais resultados contrastam com a ausência ou reduzido número de denúncias em muitos distritos do interior Norte e Centro, e da região do Alto e Baixo Alentejo (designadamente, Vila Real, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Viseu, Portalegre, Évora e Beja).

Tendo por base as diversas denúncias e exposições recebidas, entre 2023 e o final do primeiro semestre de 2026, a ERS efetuou 223 ações de fiscalização a estabelecimentos (concretamente, 67 fiscalizações no ano de 2023, 55 fiscalizações no ano de 2024, 82 no ano de 2025, e 19 no primeiro semestre de 2026). Ao longo do primeiro semestre de 2026 foram realizadas ações de



fiscalização nos distritos de Castelo Branco, Porto, Lisboa e Santarém (vide Tabela 4).

Número de estabelecimentos fiscalizados					
Distritos	2023	2024	2025	1.º semestre 2026	Total
AVEIRO	4	7	0	0	11
BEJA	0	0	0	0	0
BRAGA	11	0	8	0	19
BRAGANÇA	0	0	0	0	0
CASTELO BRANCO	0	0	0	2	2
COIMBRA	0	4	1	0	5
ÉVORA	0	0	0	0	0
FARO	8	0	26	0	34
GUARDA	0	0	3	0	3
LEIRIA	1	0	5	0	6
LISBOA	23	8	15	8	54
PORTO	16	18	11	3	48
SANTARÉM	0	0	0	6	6
SETÚBAL	0	17	12	0	29
VIANA DO CASTELO	4	0	0	0	4
VILA REAL	0	0	0	0	0
UISEU	0	1	1	0	2
TOTAL	67	55	82	19	223

Tabela 42 – Número de estabelecimentos fiscalizados, por distrito e por ano

A priorização e identificação dos estabelecimentos a fiscalizar têm em consideração, entre outros critérios, a (i) gravidade das situações reportadas junto da ERS, no que tange ao risco para a saúde e segurança do utente; (ii) a receção de pedidos de colaboração por parte da Autoridade de Segurança



Alimentar e Económica (ASAE) e da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.); e (iii) o sentido de oportunidade face às áreas geográficas em que foram diligenciadas as ações decorrentes das alíneas anteriores.

Nos termos do artigo 23.º dos seus Estatutos, a ERS poderá ordenar preventivamente e de forma imediata a suspensão de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, caso se verifiquem indícios que os atos praticados naquele estabelecimento estão na iminência de provocar prejuízos graves e irreparáveis, ou de difícil reparação, para os utentes e setor regulado – enquanto exemplo destes factos identifica-se a prática de cuidados de saúde por profissionais não habilitados e o incumprimento grave dos requisitos legais e regulamentares de abertura, funcionamento e exercício, previstos nas respetivas portarias de licenciamento que se verifiquem aplicáveis.

Dos resultados das ações de fiscalização realizadas pela ERS na presente temática, verificou-se a necessidade de aplicação de medidas cautelares de suspensão de atividade (MCSA) em 2 estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no primeiro semestre de 2026, perfazendo um total de 21 estabelecimentos desde 2023, decorrente, na sua maioria, da identificação de profissionais não habilitados para a prática de cuidados de saúde ligados à estética. Estes casos são ainda comunicados ao Ministério Público (MP) para os efeitos tidos por convenientes, concretamente, quanto ao cometimento de um eventual ilícito criminal.

No primeiro semestre de 2026, foram ainda emitidas ordens de inibição da prática de cuidados de saúde indevidamente prosseguida em 2 estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, num total de 8 ordens emitidas no contexto deste PMT (7 de inibição da prática de cuidados de saúde e 1 de encerramento definitivo do estabelecimento).

Da intervenção da ERS, destaca-se ainda que, verificando-se a violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competências sancionatórias da ERS, é promovido o respetivo processo contraordenacional.



Destacam-se as infrações relativas às obrigações (i) de registo junto da ERS, (ii) do licenciamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde para a(s) tipologia(s) de atividade exercida(s), (iii) de disponibilização do livro de reclamações, bem como, (iv) do cumprimento do regime jurídico das práticas de publicidade em saúde, no qual se inclui a análise às páginas eletrónicas e redes sociais respeitantes ao(s) estabelecimento(s) visado(s).

No primeiro semestre de 2026, foram apurados indícios da existência de (*vide* Gráfico seguinte):

- i. **9** estabelecimentos com infrações por violação do regime jurídico das práticas publicitárias em saúde (RJPPS);
- ii. **10** estabelecimentos com infrações por violação das obrigações referentes ao registo junto da ERS, ao licenciamento do estabelecimento;
- iii. **9** estabelecimentos com infrações no âmbito das obrigações referentes ao livro de reclamações (LR).

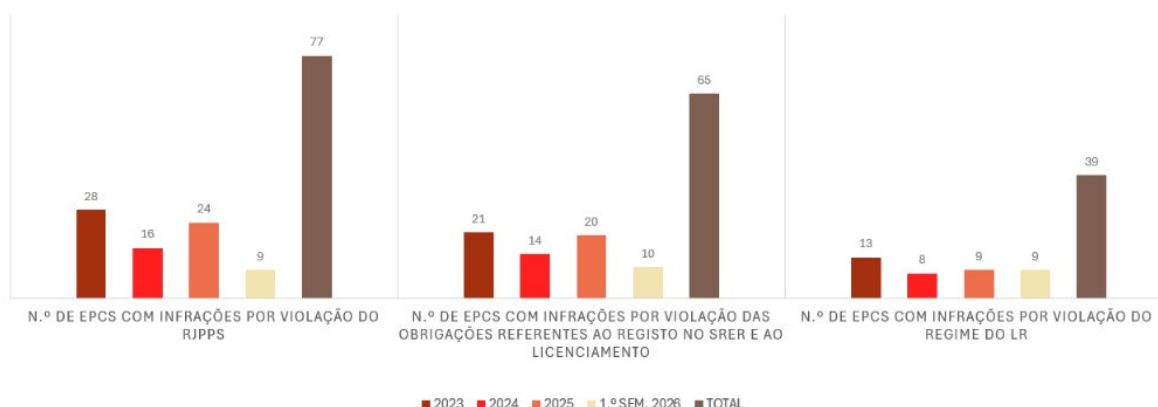


Gráfico 1 – Número de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde (EPCS) onde se verificaram infrações, por ano

No contexto do PMT 1/2022, no primeiro semestre de 2026 foram instaurados, 21 processos de contraordenação decorrentes da violação das obrigações acima elencadas, 15 dos quais relativos a ações de fiscalização realizadas em 2025, e 6 resultantes de ações decorridas em 2026.



- Outras atividades

No contexto do PMT 1/2022, no primeiro semestre de 2026, a ERS promoveu diligências complementares de **regulação em saúde**, incluindo-se a realização de ações de promoção da literacia e capacitação de profissionais de saúde e utentes quanto a esta temática. Destas ações, destacam-se:

- i. Sessão subordinada ao tema “*Entidade Reguladora da Saúde – regulação e cooperação. A articulação com a ASAE nos estabelecimentos prestadores de serviços de estética*”, no âmbito do 10.º Curso de Acesso à Carreira de Inspeção da ASAE, realizada em janeiro de 2026, a pedido daquela entidade;
- ii. Sessão subordinada ao tema “*Cuidados de Saúde ligados à estética – intervenção da ERS*”, realizada em março de 2026, a pedido da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (ESSVA), Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL (CESPU);
- iii. Webinar subordinado ao tema “*Cuidados de saúde ligados à estética: ação coordenada para proteção dos utentes*”, realizado em maio de 2026, no âmbito do evento *Jornadas ERS – Direitos e Deveres dos Utentes dos Serviços de Saúde*, com a participação de representantes da ASAE, da DGC e do INFARMED, I.P.

III. Atividades em cooperação com a ASAE e o INFARMED, I.P.

Ao longo do desenvolvimento do PMT 1/2022, e considerando o âmbito de atuação e das atribuições que lhe são conferidas, foram realizadas **ações de fiscalização conjuntas** com a **ASAE** e/ou **INFARMED, I.P.**, em 56 estabelecimentos entre os anos de 2023 e a primeira metade de 2026, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da ERS. Em concreto, no primeiro semestre de 2026, foram realizadas ações de fiscalização conjuntas em 7 estabelecimentos, nos distritos de Lisboa e Porto.



A articulação com a ASAE e o INFARMED, I.P. mantém-se estreita e regular, tendo em conta a complementaridade de atuação sobre as entidades que não cumprem a lei e colocam em perigo os utentes.

IV. Atividades em cooperação com a DGC, a ASAE e o INFARMED, I.P.

No primeiro semestre de 2026, deu-se continuidade à cooperação institucional com a DGC, a ASAE e o INFARMED, I.P., tendo em vista a realização de uma campanha de sensibilização conjunta, com o propósito de sensibilizar os consumidores de ambos os sexos, de diferentes faixas etárias, sobre os riscos dos cuidados de saúde ligados à estética, quando executados por profissionais não habilitados, em estabelecimentos que não cumpram os requisitos de atividade e funcionamento, e com recurso a produtos ilegais; existia, ainda, o objetivo de sensibilizar os operadores económicos que atuam nessas áreas para as regras em vigor.

A referida cooperação culminou com o lançamento da campanha “*Não é só estética. É saúde.*”, no dia 21 de abril de 2026, numa sessão pública realizada no Auditório da Biblioteca Municipal Almeida Garret, no Porto, que contou com a participação de representantes das quatro entidades parceiras.

A campanha incidiu sobre procedimentos faciais que envolvem a aplicação de toxina botulínica e o preenchimento com ácido hialurónico injetável, e foi concebida para o contexto digital, com incidência assente essencialmente em dois pilares complementares. O **primeiro pilar** consistiu na criação de uma **página eletrónica dedicada**, acessível a partir do *site* da ERS, para **repositório central de informação** relacionada com a campanha e com a respetiva temática ([ERS - Campanha - CUIDADOS DE SAÚDE LIGADOS À ESTÉTICA](#)). O **segundo pilar** correspondeu às **publicações que foram feitas regularmente nas redes sociais** das 4 entidades envolvidas, desde o dia 21 de abril até ao dia 9 de junho de 2026, num total de 21 publicações.



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2026

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 L32
4100-455 PORTO - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt

